



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEGG

Fl. 49

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 2

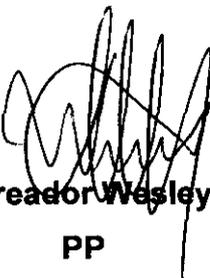
AO PROJETO DE LEI 227/21

Dá-se a seguinte redação ao inciso IV do art. 3º do Projeto de Lei nº 227/21:

“Art. 3º

(...)

IV – a oferta ampla de informação sobre o significado do brincar para a vivência da infância e para o desenvolvimento das crianças, disseminando a ideia e o reconhecimento que o brincar entre a família desenvolve vínculos saudáveis e seguros que se ampliam ao longo da vida, bem como o convívio e interações importantes entre as idades, resguardando as faixas etárias especificadas no certificado de classificação indicativa, nos termos do art. 74 da Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.”


Vereador Wesley
PP

CMBH_DIRLEGG-13/ma/22-12.05.19-00569B-1

Justificativa

A Classificação indicativa é embasa pela Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Portaria do Ministério da Justiça (MJ) 368/2014, no Manual da Nova Classificação Indicativa e no Guia Prático de Classificação Indicativa. Na Portaria do MJ, é regulamentado o escopo, as faixas etárias e o processo de atribuição de Classificação Indicativa de diversões públicas. E, são formas de proteger e resguardar o direito da criança e do adolescente, aplicando o princípio constitucional da equidade.

Totalmente diferente da censura, a classificação é um processo democrático dividido entre Estado, empresas de entretenimento e sociedade, com o objetivo de informar às famílias brasileiras a faixa etária para qual não se recomendam as diversões públicas. Assim, a família tem o direito à escolha garantido e as crianças e adolescentes têm seu desenvolvimento psicossocial preservado.

Portanto, a inserção deste instrumento à proposta, visa nada mais do que proteger e resguardar o direito e a saúde psíquica e física de nossas crianças.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>13/5/22</u>
<u>1037</u>
Responsável pela distribuição